LEI Nº 2025/2002

EMENTA: Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 1995, de 12 de dezembro de 2001, que concede gratificação de atividade aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ FERNANDES DE MOURA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1995, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor mensal da gratificação de que trata o artigo 1º da presente lei, é equivalente a RS 300,00 (trezentos reais), em face dos serviços especializados e de relevância técnica prestados pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A presente gratificação será reajustada ao final de cada exercício financeiro pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-la."

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 24 de outubro de 2002.

Câmara de Vereadores do Cabo de Stº Agostinho
José Fernandes de Moura
Presidente